



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2406/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 351/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Anibal de Freitas, que "altera a Lei nº 14.690, de 12 de fevereiro de 2008, para dispor sobre a emissão de boletos do Imposto Territorial e Predial Urbano-IPTU com escrita em método Braille, e dá outras providências."

A Lei que se pretende alterar dispõe sobre a utilização de parte do impresso de cobrança de IPTU da Prefeitura do Município de São Paulo, para a veiculação de mensagens de utilidade pública e de interesse comum.

Nos termos da propositura, os impressos da Prefeitura, de cobranças de IPTU que veiculem as mensagens informativas de interesse dos munícipes, por meio de solicitação, mediante formulário próprio no sítio da Cidade, deverão ser confeccionados em Braille juntamente com o modo convencional de impressão.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "[...] a presente iniciativa parlamentar objetiva dar efetividade aos princípios de acessibilidade ínsitos à Constituição Federal, à Constituição Estadual e à própria Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a finalidade dar continuidade à inclusão de pessoas com deficiência através de providência simples e econômica, mas com um grande alcance e significado junto à população."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de dezembro de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes - (PT)

Jonas Camisa Nova (Democratas)

Mario Covas Neto - (PSDB)

Laercio Benko - (PHS)

Pastor Edemilson Chaves - (PP) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2015, p. 254

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.